



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4/2025)**

Suprima-se o art. 421-B da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

A tentativa de classificar os contratos em civis, empresariais, de consumo e de trabalho pode parecer didática, mas introduz uma compartimentalização artificial no direito contratual, superada desde a unificação das obrigações em 2002.

Ao distinguir funções econômicas e categorias jurídicas, o texto reabre a cisão entre direito civil e empresarial, cria certa sobreposição normativa com o CDC e a CLT, revertendo avanços da codificação unitária e criando incerteza sobre qual regime aplicar, o que poderá acarretar um novo ciclo de judicializações, considerando a autonomia hermenêutica que o dispositivo terá a partir de sua conversão em lei.

Portanto, proponho a supressão do art. 421-B projetado.

Ante o exposto, conto com o apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**

